

**DOM DE 16/08/2016**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 022/2016**

Altera dispositivo da  
Instrução Normativa  
SEFAZ/DGRM nº  
10/2013, na forma  
que indica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 329 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Instrução Normativa SEFAZ/DGRM nº 10/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Sociedades de Profissionais deverão estar cadastradas perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ como “Sociedade Simples Pura – código do campo da Natureza Jurídica 223-2”, ou “Sociedade Unipessoal de Advogados – código do campo da Natureza Jurídica 232-1” e apresentar declaração conforme modelo anexo.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 12 de agosto de 2016.

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUIU O PUBLICADO NO DOM DE  
16/08/2016**